

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E RECURSOS MINERAIS DO REINO DA ARÁBIA
SAUDITA

SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DOS RECURSOS MINERAIS

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério da Indústria e Recursos Minerais do Reino da Arábia Saudita (doravante denominados "Partícipes"), desejando fortalecer os laços de amizade entre seus dois países e buscando desenvolver a cooperação no campo dos recursos minerais, de forma a apoiar o valor científico, capacidades técnicas e de consultoria que contribuem para o desenvolvimento e utilização ótimas dos recursos minerais em ambas as regiões. E expandir a cooperação nesse campo para fomentar o crescimento econômico em ambas as comunidades e promover resultados positivos na economia global, de acordo com as leis e regulamentos vigentes em ambos os países. concordaram da seguinte forma:

Art. 1º.

Este Memorando visa desenvolver a cooperação entre as Partícipes no campo dos recursos minerais, com o objetivo de trocar conhecimentos em trabalhos geológicos, tecnologias modernas utilizadas em exploração, mineração e avaliação de minério, bem como outros temas relacionados às atividades de mineração.

Art. 2º.

As Partícipes trabalharão para desenvolver cooperação técnica nos campos de recursos minerais, geologia e mineração dentro dos seguintes quadros:

1. Incentivando o setor privado de ambos os países a investir no setor de mineração e explorar as oportunidades disponíveis de mineração, incluindo a aquisição de licenças de exploração e mineração, de acordo com as leis de ambos os países.
2. Participando de programas e oficinas relacionadas à mineração e à transferência de

tecnologias modernas utilizadas na exploração e avaliação de minério.

3. Compartilhando expertise e trocando especialistas na área de recursos minerais.
4. Oferecer treinamento para geólogos, engenheiros de mineração e especialistas ambientais na utilização ótima dos recursos minerais e na minimização dos danos ambientais resultantes das atividades de mineração.
5. Explorar a criação de uma Aliança de Investimento em Mineração Arábia Saudita-Brasil, composta por empresas interessadas em cooperar em investimentos em mineração, com o objetivo de promover a cooperação na exploração, exploração e processamento de minerais estratégicos, em conjunto com entidades governamentais relevantes.
6. Qualquer outro marco de cooperação acordado pelas Partícipes dentro do escopo deste Memorando.

Art. 3º.

1. Este Memorando, exceto quando expressamente declarado, não constitui quaisquer direitos ou obrigações legais para com suas Partícipes. Além disso, as disposições do Memorando não afetam os direitos ou obrigações das Partícipes em qualquer tratado ou acordo internacional do qual ambas as Partícipes ou uma delas seja parte.
2. Cada Parte arcará com os custos e despesas incorridos na execução de suas respectivas atividades sob este Memorando, e as Partícipes poderão concordar com quaisquer custos ou despesas que possam surgir da ativação do Memorando.

Art. 4º.

As Partícipes estabelecerão um grupo de trabalho para consultar as medidas e ações necessárias para fortalecer a cooperação sob este Memorando e sua implementação.

Art. 5º.

As Partícipes devem garantir que as informações e documentos trocados entre elas sejam usados exclusivamente para os fins especificados, e não devem ser transferidos ou divulgados a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte que forneceu as informações ou documentos.

Art. 6º.

As Partícipes devem tomar as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual decorrentes de qualquer atividade ou projeto no âmbito do Memorando, e cada parte deve respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra, à luz das leis e regulamentos aplicados em seus países e dos acordos internacionais dos quais uma ou ambas são partícipes.

Art. 7º.

Qualquer disputa surgida entre as Partícipes sobre a interpretação ou implementação deste Memorando será resolvida amigavelmente por consulta, no interesse do benefício mútuo, e não será submetida a qualquer tribunal, arbitragem ou tribuna para solução.

Art. 8º.

1. Este Memorando entrará em vigor na data da última notificação trocada entre as Partícipes, por meio de canais diplomáticos, informando-se mutuamente sobre a conclusão dos procedimentos legais internos necessários para sua entrada em vigor.
2. A duração deste Memorando é de cinco (5) anos a partir da data de sua entrada em vigor e será automaticamente renovado para o(s) mesmo(s) período(s), a menos que uma das Partícipes notifique a outra por escrito, por meio de canais diplomáticos, de sua intenção de rescindir ou não renová-lo. Esta notificação deve ser feita pelo menos noventa (90) dias antes da data especificada de término ou expiração.
3. No caso da rescisão ou expiração deste Memorando, suas disposições permanecerão em vigor para programas e projetos estabelecidos sob ele, salvo acordo em contrário entre as Partícipes.
4. Este Memorando pode ser alterado por acordo mútuo das Partícipes, e quaisquer emendas entrarão em vigor de acordo com o procedimento estabelecido no Parágrafo (1) deste Artigo.

Este Memorando foi escrito na cidade de Riade, na terça-feira, dia 13 de janeiro de 2026, correspondente a 24 de Rajab de 1447 AH, em duas cópias originais nos idiomas árabe, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos e, em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Ministério de Minas e Energia da República
Federativa do Brasil

Ministério da Indústria e Recursos Minerais
do Reino da Arábia Saudita